

BREVE DIAGNÓSTICO DO INPI

Introdução

O atual governo tem sido um imenso retrocesso e trouxe consigo perdas gigantescas para o país. Muito do que foi conquistado em termos de desenvolvimento tecnológico e econômico, de preservação de meio ambiente, de política externa e de educação, de redução de índices de pobreza foi perdido através de medidas desastrosas adotadas nesse período. Aliada aos desmandos e ataques à democracia, a pandemia veio a agravar a crise que se instalou no Brasil. Inúmeros desafios terão que ser enfrentados pelo próximo governo no plano interno e externo. Será preciso incorporar a igualdade como objetivo fundamental e promover a estratégia de construção de modelos de desenvolvimento que viabilizem a reinserção ativa e soberana do País na economia mundial. É premente avançar na incorporação de uma agenda de desenvolvimento sustentável que possibilite, dentre outros fatores, reduzir significativamente os indesejáveis índices de pobreza e desigualdade social que imperam no país nesse momento.

Nesta perspectiva, Ciência & Tecnologia podem desempenhar um papel estratégico na complexa tarefa de promover a geração e incorporação de progresso técnico, com ganhos de produtividade e elevação do padrão de desenvolvimento da economia brasileira.

As concepções de política a serem empreendidas na área de C&T não podem prescindir de uma visão integrada que incorpore a Propriedade Industrial como ferramenta de grande relevância para tratar o comércio da tecnologia. Tal procedimento não deve se limitar apenas à visão jurídica de conferir proteção às novas ideias técnicas para a produção de mercadorias – patentes, e de proteger formas destinadas a promover a comercialização destas mercadorias – marcas e desenhos, que são instrumentos empresariais de monopólio de produção. É necessária uma compreensão mais abrangente em termos da função econômica e social do Sistema de Propriedade Industrial. A compreensão unilateral e circunscrita somente aos direitos é arcaica e transforma o Sistema de Propriedade Industrial em um instrumento do atraso. O Estado, ao implementar uma política para a área, deve levar em consideração as assimetrias existentes e os benefícios a serem auferidos pelo País, por exemplo, na utilização de salvaguardas contra as práticas abusivas dos direitos pelos titulares dos privilégios, determinando, por conseguinte, suas obrigações para com o social.

A retomada de uma concepção plena da Propriedade Industrial como instrumento de política de C&T, reconhecendo os direitos e obrigações privadas e sociais permitirá a utilização deste mecanismo como variável do desenvolvimento econômico e social.

A negligência, ou até mesmo a total rejeição, dessa agenda é responsável pela fragilidade que cada vez mais caracteriza o órgão executor da Política de Propriedade Industrial, o INPI.

Imaginar a instituição como um instrumento moderno e auxiliar para a política industrial, científica e tecnológica do país, principalmente para

enfrentar os desafios que se impõem no atual momento, é de extrema importância na recuperação econômica do País.

Falta de Política voltada para o desenvolvimento tecnológico

Historicamente o INPI tem sofrido com a falta de uma política sólida capaz de manter essa Autarquia qualificada e capacitada para desempenhar seu papel no âmbito de instrumento para promover o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

Na década de 1970 a Propriedade Industrial, balizada pelas Lei 5772/71 (Código da Propriedade Industrial) e Lei 5648/70 (Criação do INPI) tinha por objetivo estimular a aquisição e internalização de processos tecnológicos de última geração com vistas a uma política de substituição de importações vigente à época.

Ao final dessa década, com auxílio do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), promoveu-se ação no sentido de adequar o INPI às suas novas demandas, incrementando aos quadros do Órgão, através de processo seletivo (à época não era exigido o Concurso Público nos moldes atuais) 150 examinadores de patentes, que receberam treinamento por cerca de dois anos.

Nesse período foi feito um esforço para colocar em dia o acúmulo de pedidos não examinados, o que veio a ocorrer em meados da década de 80.

Porém, ao final da década de 80, fruto de pressões internacionais, avançaram sobre nosso país propostas de alteração da legislação vigente, culminando com o envio, pelo Executivo, ao Congresso Nacional, do PL824/91 alterando profundamente o Código.

Finalmente, sob pressão do Executivo e atendendo a interesses internacionais, o Congresso Nacional aprovou a Lei de Propriedade Industrial – Lei 9279 de 14 de maio de 1996, que contrariou várias salvaguardas, tais como a licença compulsória e a obrigatoriedade de industrialização em território nacional, universalmente aceitos e aplicados em praticamente todo o mundo como forma de incentivo à produção e desenvolvimento tecnológico nacional.

Inúmeros diagnósticos mostravam a necessidade de alterações profundas no INPI, de modo a se adaptar ao súbito aumento de demanda decorrentes da implementação da Lei 9279/96, que introduziu no sistema patentário brasileiro a proteção para medicamentos, alimentos e material biológico. O INPI não possuía em seus quadros nem o número necessário de examinadores nem pessoal com formação e treinamento nas novas especialidades demandadas. Nessa época foram apresentadas pelos servidores, através de suas entidades, propostas (Sistema de Gestão Participativa, dentre outras) para adequação do órgão e que não foram em nenhum momento consideradas pelos Dirigentes do INPI.

Em abril de 1990, já no Governo Collor, sem qualquer explicação e discussão, o INPI foi “reestruturado” e suas prioridades redefinidas, inclusive com sua transferência do Ministério da Indústria e Comércio (que agregou Órgãos de Ciência e Tecnologia, dentre eles o INPI sob a coordenação da então Secretaria de Tecnologia Industrial) para o Ministério da Justiça, cristalizando a visão cartorial da instituição, que há muito vinha se sedimentando, em total oposição à natureza da Instituição como instrumento de C&T.

Sucessivas gestões deste instituto vêm adotando uma política de desqualificação técnica da área de patentes, que, com a desculpa de atender com mais celeridade a demanda de serviços, vem priorizando e flexibilizando o exame técnico das patentes estrangeiras de empresas transnacionais, em desacordo com a finalidade

legal do interesse social na concessão dos direitos da propriedade industrial, e em detrimento do interesse da indústria e do inventor nacional.

O que vem acontecendo ciclicamente no INPI é que seu quadro funcional, bem como a modernização de sua infraestrutura, não acompanham de uma forma constante o contínuo aumento da demanda.

Um exemplo claro foi o que se sucedeu na implementação da Lei 9279/96. Em que pese o fato de que o projeto de lei do qual essa lei derivou ter tramitado por 5 anos no Congresso Nacional, o INPI não contou com as medidas necessárias para se adequar ao imenso aumento do número de depósitos de pedidos de patentes bem como das novas tecnologias acrescentadas ao sistema patentário.

Considerando que a capacitação de um examinador de patentes leva cerca de dois anos, o INPI deveria ter realizado Concurso Público pelo menos 2 anos antes da entrada em vigor da nova Lei. Isso não aconteceu, o que veio a gerar um enorme acúmulo de pedidos sem exame técnico e sem decisão.

Em relação à Marcas, a situação não foi diferente. A falta de reposição de servidores, bem como o crescente aumento no número de requerimentos de registro de marcas também causou atrasos nas decisões dessa diretoria, lembrando que há poucos anos os exames técnicos eram efetuados dentro de razoável prazo, porém, esse cenário se deteriorou diante das recentes políticas de recursos humanos.

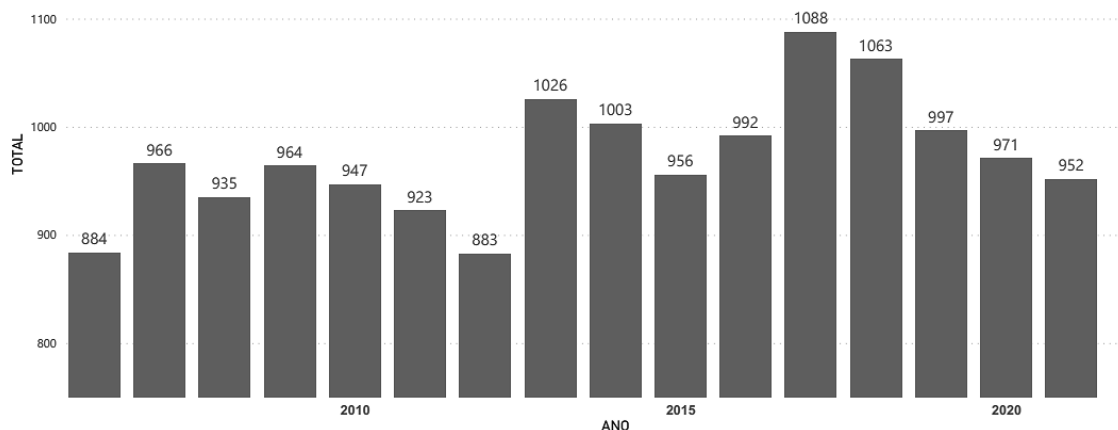
O quadro de insuficiência de pessoal se agravou com a Reforma da Previdência proposta por Fernando Henrique Cardoso, aprovada em 1998. O receio de perder seus direitos à aposentadoria causou um enorme êxodo de servidores do INPI. Muitos servidores que já possuíam tempo para se aposentar deixaram seus cargos, agravando ainda mais a carência da instituição.

O primeiro e necessário Concurso Público só veio ocorrer exatamente em 1998, quando o imenso desequilíbrio entre a demanda e a mão de obra já havia causado um enorme acúmulo de pedidos de marcas e de patentes, notadamente nas áreas farmacêutica e de biotecnologia.

Outros concursos vieram a ocorrer em 2002, 2004, 2006, 2008, 2012 e 2014. De lá para cá, a instituição vem investindo na contratação irregular de bolsistas e temporários, o que, além de contrariar a Constituição Federal, não resolve a falta crônica de servidores concursados e qualificados na instituição.

Porém, a falta de adequação da força de trabalho no INPI face à demanda de trabalho acabou por gerar um atraso (backlog) crônico nas decisões de concessão de patentes e de registros de marcas, bem como de desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografias de circuitos integrados, contratos de tecnologia e de franquia. As tentativas de reduzir esse backlog nunca se focaram na contratação de servidores através de concurso público, mas na adoção de políticas de desqualificação técnica, que flexibilizam o exame técnico em desacordo com a finalidade legal do interesse social na concessão dos direitos da propriedade industrial, e em detrimento do interesse da indústria e do inventor nacionais.

O que se observa é que o quadro de pessoal do INPI não acompanha a evolução de demanda de serviços. Enquanto a demanda vem crescendo continuamente, o quadro do INPI, mesmo estando aí incluídos os terceirizados, sofre quedas frequentes decorrentes da falta de concursos públicos desde 2014, como ilustra o quadro abaixo.



Hoje, o INPI conta com efetivo equivalente ao que tinha em 2008!

No âmbito do julgamento no Supremo Tribunal Federal - STF da ADI 5529 MC/DF, realizado em 06/05/2021, no qual foi considerado Inconstitucional o parágrafo único do artigo 40 da Lei 9.279/96, o Ministro Dias Toffoli, relator da ação, determinou ao INPI, entre outras questões, que no prazo de um ano “**proceda à contratação de servidores com o fito de compor quadro de pessoal adequado à grande demanda do órgão**”.

Relatório de auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU (Nº 015.596/2019-6 - Acórdão nº 1199/2020 – Plenário – doc. 24), para analisar o processo de registro de patente feito pelo INPI, especialmente no que se refere ao elevado estoque de pedidos em espera ao prazo superior a dez anos para concessão, considerou que **a demora na análise dos pedidos de patentes pelo INPI está relacionada a** um conjunto de fatores, entre os quais, “**quadro de pessoal insuficiente frente à demanda corrente de pedidos de patentes e alta rotatividade de examinadores**”; O relatório ainda relata que “**o instituto está longe de trabalhar com sua capacidade máxima de servidores, pois, dos 810 cargos de Pesquisador em Propriedade Industrial previstos no INPI, 388 encontram-se atualmente vagos (52% de taxa de ocupação)**”

Conclusão

Ao longo dos anos os servidores do INPI vêm lutando pela implementação de uma política de propriedade industrial que estabeleça uma forma de ação voltada para o interesse social e para o progresso tecnológico nacional. Essas ações passam pela ruptura de formas autoritárias e clientelistas de administrar e pela instauração de um amplo processo de discussão transparente e democrático das questões técnicas e administrativas da Instituição, envolvendo toda a sociedade, notadamente os segmentos vinculados à Propriedade Industrial e à área de Ciência & Tecnologia, estabelecendo métodos modernos de gestão participativa.